PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 116
Proc. nº 3669/26
Ass. nº

CONTRATO Nº 170/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E LUÃ RAMOS DE BRITO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303 centro, neste ato representado por Osmundo Moraes de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e LUÃ RAMOS DE BRITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 36.022.141/0001-52, com sede à RUA CASTRO E SILVA, Nº 640, BAIRRO TIBERÃO, FLORIANO – PI, CEP: 64.806-455 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. LUA RAMOS DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.260.***-62, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 006/2026, do Termo de Credenciamento nº 001/2026 e do processo de contratação direta por credenciamento/inexigibilidade nº 3669/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo reparação mecânica, elétrica, suspensão, retífica e/ou guincho, conforme categorias contratadas, com fornecimento vinculado das peças, componentes, acessórios, lubrificantes e insumos expressamente autorizados, destinados à frota da Secretaria de Administração de Itaueira/PI.

1.2. A contratação abrange exclusivamente as categorias assinaladas abaixo, sem exclusividade e sem garantia de quantidade ou faturamento mínimo:

Categoria/especialidade	Unidade	Preço unitário	quantidade	total
Veículos leves	Hora técnica	R$ 165,00	32	5.280,00
Veículos médios e pesados, máquinas e tratores	Hora técnica	R$ 290,27	11,17	3.242,32
Serviço de guincho	Km rodado	R$ 8,84	400,11	3.537,68

1.3. A execução será parcelada mediante Ordem de Serviço – OS, emitida após convocação e observância do rodízio, contendo veículo, categoria, escopo, horas ou quilômetros, peças, prazo e limite financeiro autorizado.

1.4. Nenhuma OS poderá ultrapassar os limites deste Contrato, da dotação e da autorização correspondente. A ausência de OS escrita impede a execução e o pagamento, ressalvada emergência formalmente disciplinada e documentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Proc. nº 2669/26
Ass. nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 006/2026; o Termo de Referência; os anexos; o Termo de Credenciamento; o requerimento e as declarações da CONTRATADA; a decisão de habilitação; o ato de autorização da inexigibilidade; as Ordens de Serviço; e as respostas a esclarecimentos ou impugnações com efeito modificativo.

2.2. O Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, IV, 78, I, 79 e 92 e seguintes, pelo Decreto Municipal nº 056/2026, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

2.3. Havendo divergência, prevalecerão: a lei e o regulamento; o edital e o Termo de Referência; este Contrato; as Ordens de Serviço; e os documentos particulares da CONTRATADA, nessa ordem, ressalvada regra específica válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. A unidade requisitante identificará o veículo, a Secretaria, placa ou patrimônio, quilometragem, condutor e defeito relatado. A entrega ou retirada será registrada, com indicação do combustível, estado aparente, acessórios e fotografias pertinentes.

3.2. A CONTRATADA observará os seguintes níveis máximos de serviço, contados do evento correspondente, salvo prazo diverso motivadamente aprovado:

Evento	Prazo máximo
Confirmação da convocação	02 horas
Recepção/retirada do veículo	06 horas
Diagnóstico e orçamento	24 horas
Início após autorização	24 horas
Serviço simples	02 dias úteis
Serviço complexo	Prazo aprovado no orçamento
Atendimento emergencial	04 horas
Correção em garantia	Imediata ou até 24 horas

3.3. O diagnóstico indicará causa provável, serviços, quantidade de horas técnicas, prazo, peças individualizadas, marca ou fabricante, código, aplicação, quantidade, garantia, condição de entrega e documentos necessários à formação do preço. Desmontagem invasiva dependerá de autorização.

3.4. O tempo de mão de obra será limitado ao previamente aprovado, fundamentado em tabela técnica, manual, sistema especializado ou justificativa aceita pela fiscalização. O valor da hora técnica abrange mão de obra, diagnóstico ordinário, ferramentas, equipamentos, administração, tributos e encargos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 118
Proc. nº 2669/26
Ass. nº

3.5. Defeito adicional, necessidade de hora excedente ou alteração de peça exigirá diagnóstico complementar e nova autorização escrita antes da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PEÇAS, COTAÇÕES E FORMAÇÃO DO PREÇO EFETIVO

4.1. As peças e insumos serão novos, originais ou de qualidade equivalente à especificação autorizada. Peça usada, recondicionada ou remanufaturada somente poderá ser empregada mediante decisão expressa e motivada da Administração.

4.2. Cada peça será submetida a pesquisa após o diagnóstico e antes da aquisição, mediante cotações comparáveis e/ou validação da Administração em banco público, sítio especializado, nota fiscal similar, contratação pública recente ou consulta direta.

4.3. A Administração poderá contatar fornecedores, desconsiderar cotação inválida ou não comparável e realizar pesquisa independente. Em regra, somente será autorizada a aquisição pela CONTRATADA quando o seu preço for o menor preço válido para especificação equivalente e condição de entrega adequada.

4.4. O pagamento de cada peça ficará limitado ao menor valor entre o preço autorizado e o efetivamente comprovado no documento fiscal de aquisição e quantidade instalada.

4.5. A CONTRATADA assegurará a autenticidade, independência e rastreabilidade das cotações, declarará conflitos de interesses e não poderá combinar preços, simular propostas, utilizar fornecedor inexistente ou receber vantagem de fornecedor em razão da escolha.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor máximo estimado deste Contrato é de R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), distribuído entre mão de obra/serviços e peças/insumos conforme OS autorizadora. Trata-se de teto financeiro, sem obrigação de consumo ou faturamento mínimo.

5.2. As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

PROJETO/ATIVIDADE: 2064- MANUT. DA SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 500;

DOTAÇÃO: 26.122.0401.2064.0000

5.3. A emissão de empenho e a existência de saldo contratual não dispensam a OS nem asseguram demanda. Despesas de exercícios subsequentes dependerão das dotações correspondentes e de formalização adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços de mão de obra e serviços padronizados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA, mediante apostilamento e aplicação uniforme aos credenciados na mesma situação.

6.2. O interregno será contado da data-base indicada nos autos. Nos reajustes subsequentes, contará da data de efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os requisitos legais, a demonstração analítica do evento, do nexo causal e de seus efeitos e não alcançará riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.

6.4. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, mediante justificativa, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade e das condições de habilitação.

7.2. A vigência contratual não poderá ser confundida com a vigência do edital ou do Termo de Credenciamento. O encerramento não prejudicará garantias, apuração de responsabilidades, prestação de contas e obrigações que, por natureza, devam sobreviver.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

8.1. Será designado fiscal do contrato , sem prejuízo de substituição formal.

8.2. A fiscalização registrará ocorrências, determinará correções, conferirá rodízio, diagnóstico, horas, cotações, peças, documentos fiscais, testes, prazos e saldo. Exigência da fiscalização não altera o objeto nem transfere à Administração responsabilidade própria da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA designa como preposto LUA RAMOS DE BRITO, telefone (89) 99451-9616, e-mail ramosautocenter@yahoo.com, autorizado a receber comunicações e adotar providências durante a execução.

8.4. A CONTRATADA franqueará acesso aos veículos, instalações e documentos vinculados às OS, mantendo os registros pelo prazo legal e atendendo às determinações legítimas nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. Concluída cada OS, a CONTRATADA entregará relatório técnico, nota fiscal discriminada, documentos fiscais de aquisição das peças, termos de garantia, registros fotográficos quando cabíveis e as peças retiradas, salvo destinação ambiental obrigatória comprovada.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 02 (dois) dias e o definitivo em até 05 (cinco) dias, após teste e verificação de conformidade. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 170
Proc. nº 2669/26
Ass. nº

9.3. A medição discriminará horas autorizadas, serviços realizados, quilômetros de guincho, peças instaladas e documentos de suporte. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, execução incompatível e exigir correção sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da liquidação regular, por transferência para conta da CONTRATADA, mediante nota fiscal vinculada à OS, separando mão de obra/serviços e peças, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

10.2. A nota fiscal ou documentação irregular será devolvida para correção. Sempre que possível, a divergência suspenderá apenas a parcela controvertida, sem gerar encargos à Administração pelo período imputável à CONTRATADA.

10.3. Não serão pagos: diagnóstico ordinário cobrado separadamente sem previsão; horas excedentes; serviço ou peça sem autorização; peça sem documento fiscal; valor acima do autorizado; retrabalho em garantia; estadia; frete ou encargo não aprovado; serviço incompatível com o diagnóstico; ou item não instalado.

10.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso, entre a data final do prazo e a do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. manter habilitação, regularidade, capacidade técnica, licenças, instalações, equipamentos e equipe durante toda a execução;

11.2. cumprir as OS aceitas, prazos, níveis de serviço, normas técnicas e determinações legítimas da fiscalização;

11.3. guardar o veículo em local seguro e responder por danos, furtos, perdas e avarias sob sua custódia, ressalvada causa não imputável comprovada;

11.4. utilizar pessoal qualificado, ferramentas e equipamentos adequados e observar normas ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança;

11.5. não executar item não autorizado, comunicar imediatamente defeitos adicionais e não reter veículo por controvérsia de pagamento;

11.6. responder pela procedência, compatibilidade e garantia das peças e pela veracidade de diagnósticos, horas, cotações e documentos;

11.7. não subcontratar sem autorização prévia, permanecendo integralmente responsável, nem transferir ou ceder o Contrato;

11.8. refazer, corrigir, remover ou substituir, sem ônus, serviço ou peça defeituoso, divergente ou executado em desconformidade;

11.9. entregar as peças substituídas ou comprovar sua destinação ambiental obrigatória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 151
Proc. nº 2669/26
Ass. nº

11.10. emitir documentos fiscais individualizados por OS, manter rastreabilidade e comunicar alteração societária, endereço, contatos, estrutura ou fato que afete a execução;

11.11. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

11.12. observar a Lei nº 13.709/2018, limitar o tratamento de dados à execução e comunicar imediatamente incidente de segurança;

11.13. arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, mão de obra, ferramentas e demais custos não expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. fornecer as informações disponíveis sobre o veículo, emitir autorizações, disponibilizar o bem e comunicar prioridades e restrições;

12.2. controlar o rodízio, os tetos e os saldos; analisar diagnóstico, horas, prazos e cotações; e realizar validações independentes conforme risco e materialidade;

12.3. acompanhar, fiscalizar, testar, receber, liquidar e pagar a execução regularmente comprovada;

12.4. rejeitar execução irregular, notificar a CONTRATADA, fixar prazo de correção e apurar responsabilidades;

12.5. assegurar tratamento isonômico, contraditório e ampla defesa e comunicar alterações que afetem o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

13.1. A garantia mínima da mão de obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior legal ou ofertado. Para peças, prevalecerá a garantia do fabricante ou fornecedor, nunca inferior à legal.

13.2. Durante a garantia, a demanda será encaminhada à CONTRATADA, sem consumo do rodízio e sem novo pagamento pelo mesmo defeito, salvo causa diversa tecnicamente comprovada.

13.3. A correção em garantia será iniciada imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, conforme natureza e segurança do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS RISCOS

14.1. A CONTRATADA responde por vícios, danos e defeitos ocultos e pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA assume os riscos ordinários de produtividade, pessoal, ferramentas, diagnóstico, custódia, aquisição e logística dentro das condições conhecidas, enquanto eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Fls. 152
Proc. nº 2669/26
Ass. nº

extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão examinados conforme a legislação.

14.3. A CONTRATADA deverá reparar integralmente os danos e manter seguros legalmente exigíveis, quando aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação somente será admitida de forma excepcional, parcial e previamente autorizada, mediante demonstração de necessidade e capacidade do subcontratado, vedada a transferência da parcela principal e da responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida, sancionada ou que mantenha vínculo configurador de conflito de interesses, observadas as vedações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias dos serviços e peças, da responsabilidade por danos e das retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento deste Contrato, do edital, do Termo de Referência ou de OS regularmente emitida.

17.2. Mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da OS ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento). A partir desse limite, a Administração poderá considerar a inexecução.

17.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, em caso de inexecução total, fraude, abandono ou recusa injustificada de cumprir obrigação assumida, sem prejuízo de graduação motivada e reparação integral do dano.

17.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos, cobradas da garantia, se houver, ou judicialmente. Sanção não exclui reparação integral, correção da irregularidade, extinção contratual ou descredenciamento.

17.6. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos, antecedentes e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 153
Proc. nº 3669/26
Ass. nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, conforme cabível, sempre com motivação e observância do devido processo.

18.2. Constituem motivos específicos: perda das condições de habilitação; fraude em diagnóstico, horas, cotações ou documentos; cobrança indevida; peça divergente; subcontratação vedada; atraso ou recusa injustificada reiterados; dano grave; descumprimento não sanado; e descredenciamento que inviabilize a execução.

18.3. A extinção não afasta pagamento do objeto regularmente recebido, apuração de perdas e danos, sanções, garantias, devolução de veículos e documentos nem demais obrigações sobreviventes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Em situação de risco à segurança, indício de fraude, perda de licença essencial ou dano grave, poderão ser suspensas cautelarmente novas OS, por decisão motivada, sem prejuízo da manifestação da CONTRATADA e da conclusão segura das medidas urgentes.

19.2. O descredenciamento observará o edital e o Termo de Credenciamento. Não se confunde com sanção impeditiva, não prejudica a apuração de responsabilidade nem desobriga a CONTRATADA de concluir OS em curso, cumprir garantias e prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes tratarão dados pessoais estritamente para habilitação, execução, fiscalização, pagamento, transparência e controle, observando a Lei nº 13.709/2018, medidas de segurança e dever de comunicação de incidente.

20.2. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer vantagem indevida, fraudar documentos, cotações ou controles, ocultar conflito de interesses ou dificultar fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA manterá durante a vigência todas as condições exigidas no credenciamento. Antes da formalização, prorrogação e pagamentos, a Administração poderá verificar regularidade fiscal, trabalhista e registros de sanções, sem prejuízo de diligências.

21.2. Irregularidade superveniente será comunicada imediatamente e poderá ensejar prazo de saneamento quando legalmente admissível, suspensão de novas OS, extinção ou sanção, conforme gravidade e risco à continuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

22.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, como condição de eficácia, observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 154
Proc. nº 2669/26
Ass. nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

23.1. Serão válidas as comunicações enviadas aos endereços cadastrados, cabendo à CONTRATADA mantê-los atualizados e confirmar seu recebimento nos prazos aplicáveis.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, o edital, o Termo de Referência e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Itaueira/PI, 27 de agosto de 2026.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUÃ RAMOS DE BRITO LTDA
CNPJ/MF sob nº 36.022.141/0001-52
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner